



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 177ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. DEVIDOS PELA AGROPECUÁRIO SCHIO LTDA.



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Celebrado com a



PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
na qualidade de Agente Fiduciário

Datado de 31 de maio de 2022.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 177ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. DEVIDOS PELA AGROPECUÁRIO SCHIO LTDA.

SEÇÃO I - IDENTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, CEP 0519-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21741, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, sala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 25 da Medida Provisória 1.103 e da Resolução CVM 17.

Resolvem firmar o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 177ª (Centésima Septuagésima Sétima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios Devidos Pela Agropecuário Schio Ltda.*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, de acordo com a Medida Provisória 1.103, a Resolução CVM 60 e a Instrução CVM 476, conforme os termos e condições a seguir descritos:

SEÇÃO II - TERMOS DEFINIDOS

Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, no singular ou no plural, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente instrumento, sendo certo que quaisquer termos utilizados em letras maiúsculas, eventualmente não definidos neste instrumento, terão o significado a eles atribuídos no Termo de Emissão:

“Agente Fiduciário”	A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
----------------------------	--

	MOBILIÁRIOS. , qualificada no preâmbulo do presente Termo de Securitização.
“Alienação Fiduciária do Imóvel 33.241”	Significa a alienação fiduciária do Imóvel 33.241.
“Alienação Fiduciária do Imóvel 24.755”	Significa a alienação fiduciária do Imóvel 24.755.
“Alienação Fiduciária do Imóvel 45.117”	Significa a alienação fiduciária do Imóvel 45.117.
“Alienação Fiduciária do Imóvel 20.932”	Significa a alienação fiduciária do Imóvel 20.932.
“Alienação Fiduciária do Imóvel 40.106”	Significa a alienação fiduciária do Imóvel 40.106.
“Alienação Fiduciária do Imóvel 44.400”	Significa a alienação fiduciária do Imóvel 44.400.
“Alienação Fiduciária do Imóvel 44.397”	Significa a alienação fiduciária do Imóvel 44.397.
“Alienação Fiduciária do Imóvel 44.399”	Significa a alienação fiduciária do Imóvel 44.399.
“Alienação Fiduciária do Imóvel 44.396”	Significa a alienação fiduciária do Imóvel 44.396.
“Alienação Fiduciária dos Imóveis”	Significa quando referidas em conjunto, Alienação Fiduciária do Imóvel 33.241, Alienação Fiduciária do Imóvel 24.755, Alienação Fiduciária do Imóvel 45.117, Alienação Fiduciária do Imóvel 20.932, Alienação Fiduciária do Imóvel 40.106, Alienação Fiduciária do Imóvel 44.400, Alienação Fiduciária do Imóvel 44.397, Alienação Fiduciária do Imóvel 44.399 e a Alienação Fiduciária do Imóvel 44.396.
“ANBIMA”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia Botafogo, nº 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
“Aplicações Financeiras Permitidas”	São aplicações financeiras de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão do Bradesco S.A., tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados pela instituição financeira

	descrita acima.
“Assembleia”	A assembleia geral dos Titulares dos CRA, conforme prevista na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização.
“Auditor Independente”	Significa GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
“Aval”	A garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, por meio da qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Devedora.
“Avalistas”	Significa os Avalistas PF e Avalistas PJ, quando referidos em conjunto.
“Avalistas PF”	Significa o: (i) Francisco Joaquim Schio, brasileiro, casado com Linda Maria Michelin Schio, sob o regime de comunhão de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9014120852 SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob o nº 007.624.820-87, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, nº 631, apto. 801, Centro, cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul; (ii) Moacir Joaquim Schio, brasileiro, casado com Inês Armiliato Schio, sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6023895706 SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob o nº 256.237.450-91, residente e domiciliado à Rua Franciosi, nº 70, Bairro Imperial, cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul; (iii) Maria do Caravágio Schio Montanari, brasileira, casada com Oneide Montanari, sob o regime de comunhão universal de bens, aposentada, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 7028733447 SSP/RS e inscrita no CPF/ME sob o nº 505.628.350-91, residente e domiciliada na Rua Antônio Ribeiro Branco, 421, bairro Parque dos Rodeios, cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul; e (iv) Rita Maria Schio Armiliato, brasileira, viúva, aposentada,

	portadora da Cédula de Identidade Civil nº RG 1011793096 SSP/RS e inscrita no CPF/ME sob o nº 333.076.520-87, residente e domiciliada na Rua Doutor Ivo Correa Meier, nº 576, Santo Inácio, cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.
“Avalistas PJ”	Significa o: (i) Schio Cereais Importação e Exportação Ltda. , sociedade limitada com sede na Rodovia BR 116, nº 13.244, sala 01, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95200-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 55.509.582/0001-28; e (ii) Rubifrut - Agroindustrial Ltda. , sociedade limitada com sede na Rodovia BR 116, Km. 34, Distrito Industrial, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.200-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 91.349.183/0001-00.
“Atualização Monetária”	A atualização monetária, com base na variação acumulada do IPCA.
“B3”	Significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	O Banco Central do Brasil.
“Banco Liquidante”	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/n.º, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
“CETIP21”	O CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“Código ANBIMA”	O <i>Código ANBIMA para Ofertas Públicas</i> , de 06 de maio de 2021.
“CNPJ/ME”	O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
“Código Civil”	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“Código de Processo	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Civil”	
“Código Penal”	O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.
“COFINS”	A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Coordenador Líder”	Significa a Securitizadora, que atuará na qualidade de coordenador líder da Oferta.
“Condições Precedentes”	São as condições precedentes que devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que ocorra a liberação dos recursos para a Devedora. As condições são as seguintes: (i) perfeita formalização dos Documentos da Operação; (ii) protocolo do Contrato de Alienação Fiduciária no cartório de registro de imóvel competente para a liberação de 50% (cinquenta por cento) do Preço de Aquisição, observado os devidos descontos; (iii) registro do Contrato de Alienação Fiduciária no cartório de registro de imóveis competente, incluindo a liberação do ônus de alienação fiduciária gravado na matrícula do Imóvel 44.177 em favor do Itau Unibanco S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contados da Data de Integralização dos CRA, prorrogável uma única vez por mais 30 (trinta) Dias Úteis, desde que a Devedora comprove que esteja sendo diligente no cumprimento de todas as exigências do cartório de registro de imóveis e do cartório de título e documentos, para a liberação dos 50% (cinquenta por cento) restantes do Preço de Aquisição; (iv) não ocorrência de nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definidos neste Termo, comprovada mediante envio de declaração pela Devedora; (v) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta Nota Comercial e dos CRA, bem como sobre os demais registros previstos incluindo registro, caso aplicável, do Contrato de Alienação Fiduciária; e (vi) não ocorrência de nenhum evento que tenha produzido ou possa produzir um Efeito Adverso Relevante, mediante envio de declaração pela Devedora;e (vii) Integralização total dos CRA

	Para os fins deste instrumento, entende-se como “perfeita formalização” de um documento a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto assim como eventuais registros que se façam necessários.
“Condições Precedentes para a Integralização”	São as condições precedentes que devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que ocorra a integralização dos CRA. As condições são as seguintes: (i) recebimento do Termo de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária e deste Termo de Securitização assinados pelos respectivos representantes legais; (ii) protocolo do Contrato de Alienação Fiduciária no cartório de registro de imóveis competente; (iii) registro do Termo de Emissão no Escriturador; (iv) recebimento da Declaração de Outorga de Aval; (v) não ocorrência de nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definidos neste Termo, comprovada mediante envio de declaração pela Devedora; (vi) manutenção dos registros da Securitizadora de companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80, bem como o cumprimento, pela Securitizadora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 80, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais, devendo a Emissora responsabilizarem-se pelas respectivas informações divulgadas em conformidade com a Resolução CVM 80; (vii) recolhimento, pela Devedora, de taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta, especialmente as taxas e emolumentos cobrados pela CVM e pela B3 para o registro dos CRA em seus ambientes de negociação, conforme aplicável; (viii) suficiência, consistência, veracidade e correção de todas as declarações feitas pela Devedora, e constantes nos demais documentos relativos à Oferta,

	sendo que a Devedora será responsável pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas; (ix) não ocorrência de nenhum evento que tenha produzido ou possa produzir um Efeito Adverso Relevante comprovada mediante envio de declaração pela Emissora; (x) emissão dos CRA, e sua admissão para distribuição e negociação na B3; (xi) instituição, pela Securitizadora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Securitizadora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais; e (xii) recebimento da <i>legal opinion</i> do assessor legal da operação pela Securitizadora
“Conta Livre Movimentação”	A conta corrente de titularidade da Devedora de nº 09763-3, mantida na agência nº 0613 do Banco Itaú S.A. (341).
“Conta Centralizadora”	A conta corrente de titularidade da Securitizadora de nº 5803-3, mantida na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237).
“Conta Fundo de Despesas”	Significa a conta corrente de nº 5804-1, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;
“Conta Liquidação da Emissora”	Significa a conta corrente nº 123345-9
“Contrato de Alienação Fiduciária”:	Significa o <i>“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel e Outras Avenças”</i> , celebrado em 31 de maio de 2022, entre a Devedora e a Securitizadora;
“CRA”	Os certificados de recebíveis do agronegócio da 177ª (Centésima Septuagésima Sétima) Emissão, em Série Única, da Securitizadora.
“Cronograma de Pagamentos”	O cronograma de pagamentos estipulado no Anexo I, que estabelece as Datas de Pagamento nas quais ocorrerão os pagamentos das obrigações de amortização e Remuneração, nos termos deste instrumento.
“CSSL”	A Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

“CVM”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Amortização”	É cada uma das datas de pagamento da Amortização estipuladas no Cronograma de Pagamentos, que consta no Anexo I da Nota Comercial.
“Data de Emissão”	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja 31 de maio de 2022.
“Data de Pagamento”	É cada uma das datas de pagamento estipuladas no Cronograma de Pagamentos.
“Data de Primeira Integralização”	A data em que ocorrer a primeira integralização dos CRA.
“Data de Vencimento”	Significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, 04 de dezembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização..
“Declaração de Outorga de Aval”	Declaração da Schio Cereais Importação e Exportação Ltda, assinada por todos os seus sócios, em 31 de maio de 2022, nos termos do seu contrato social, aprovando a outorga do Aval.
“Decreto 10.278”	O Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.
“Despesas Iniciais”	São as despesas necessárias para realização da Operação, as quais são classificadas como “Despesas Iniciais” no Anexo II do Termo de Emissão.
“Despesas Recorrentes”	São as despesas necessárias para manutenção da Operação, as quais são classificadas como “Despesas Recorrentes” no Anexo II do Termo de Emissão.
“Despesas Extraordinárias”	São as despesas eventualmente necessárias para manutenção da Operação, as quais são classificadas como “Despesas Extraordinárias” no Anexo II do Termo de Emissão.
“Despesas da Operação”	São todas as despesas envolvidas na Operação, incluindo, as despesas do Patrimônio Separado, as Despesas Iniciais, as Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias, entre outras.
“Destinação de Recursos”	A destinação dos recursos captados pela Devedora e oriundos da emissão da Nota Comercial, a ser implementada de acordo com os termos da cláusula 3.11 deste Termo de Securitização.
“Devedora”	A AGROPECUÁRIA SCHIO LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 285, KM 124, CEP 05314-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 91.501.783/0001-42.
“Dia Útil”	É qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado

	nacional.
“Direitos Creditórios do Agronegócio” ou “Direitos Creditórios”	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da Nota Comercial e da Emissão, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos da Resolução CVM 60, os quais compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.
“Dívida Líquida”	Significa o somatório dos empréstimos e financiamentos onerosos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários da Devedora mantidos em tesouraria.
“Documentos da Operação”	Os documentos envolvidos na Operação, quais sejam: (i) a Nota Comercial; (ii) o Contrato de Alienação Fiduciária; (iii) este Termo de Securitização; e (iv) os boletins de subscrição dos CRA e demais instrumentos celebrados com prestadores de serviço contratados no âmbito da emissão da Nota Comercial e da Oferta.
“EBITDA Ajustado”	Significa (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA Ajustado, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, tudo determinado em conformidade com o <i>International Financial Reporting Standards</i> .
“Emissão”	A emissão dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, CRA 177 ^a (Centésima Septuagésima Sétima) Emissão.
“Emissora” ou “Securitizadora”	A Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. , qualificada no preâmbulo do presente Termo de Securitização.
“Encargos Moratórios”	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no

	pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.
“Efeito Adverso Relevante”	Significa qualquer evento ou situação que comprovadamente cause um efeito adverso relevante na situação financeira ou de outra natureza, nos negócios, nos bens, na reputação, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Devedora e que comprovadamente afete a capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos deste Termo de Emissão, a critério da Emissora.
“Escriturador” ou “Custodiante”	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, nomeada nos termos do artigo 51 da Lei 14.195.
“Eventos de Vencimento Antecipado”	Qualquer um dos eventos de vencimento antecipado listados na Cláusula Sexta da Nota Comercial e na Cláusula 7.1. deste Termo de Securitização.
“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”	Qualquer um dos eventos de vencimento antecipado automático listados na Cláusula 6.1 da Nota Comercial e na Cláusula 7.1.1. deste Termo de Securitização.
“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”	Qualquer um dos eventos de vencimento antecipado não automático listados na Cláusula 6.2 da Nota Comercial e na Cláusula 7.1.2. deste Termo de Securitização.
“Fundo de Despesas”	O fundo de despesas a ser constituído na Conta Fundo de Despesas, por meio da dedução, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, dos recursos recebidos na integralização dos CRA até o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas, que conterà recursos para fazer frente às despesas do Patrimônio Separado, observadas as regras estabelecidas na Nota Comercial.
“Garantias”	São, quando mencionadas em conjunto:

	(i) a Alienação Fiduciária; (ii) Aval; e (iii) qualquer garantia adicional eventualmente constituída para cumprimento das Obrigações Garantidas.
“IBGE”	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IGP-M”	O Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Imóveis”	Significam em conjunto o Imóvel 33.241, Imóvel 24.755, Imóvel 45.117, Imóvel 20.932, Imóvel 40.106, Imóvel 44.400, Imóvel 44.397, Imóvel 44.399 e o Imóvel 44.396, quando referidos em conjunto.
“Imóvel 33.241”	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 33.241 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vacaria.
“Imóvel 24.755”	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 24.755 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vacaria.
“Imóvel 45.117”	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 45.117 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vacaria.
“Imóvel 20.932”	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 20.932 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vacaria.
“Imóvel 40.106”	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 40.106 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vacaria.
“Imóvel 44.400”	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 44.400 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vacaria.
“Imóvel 44.397”	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 44.397 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vacaria.
“Imóvel 44.399”	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 44.399 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vacaria.
“Imóvel 44.396”	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 44.396 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vacaria.
“Instrução CVM 400”	A Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.
“Instrução CVM 476”	A Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.
“Investidores Profissionais”	Significa os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“IOF”	O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários.

“IPCA”	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE.
“IRPJ”	O Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
“IRRF”	O Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ISS”	O Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“Legislação Socioambiental”	As leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Devedora atue.
“Legislação Anticorrupção e Antilavagem”	São, quando mencionados em conjunto: (i) o <i>Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> ; (ii) a <i>Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> ; (iii) o <i>UK Bribery Act 2010</i> ; (iv) a Lei 12.846; (v) o Código Penal; e (vi) Lei 9.613.
“Lei 6.404”	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
“Lei 10.931”	A Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004.
“Lei 13.874”	A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.
“Lei 14.195”	A Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
“MDA”	O MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Medida Provisória 983”	A Medida Provisória nº 983, de 16 de junho de 2020.
“Medida Provisória 1.103”	A Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022.
“Medida Provisória 2.200-2”	A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
“Nota Comercial”	Significa a nota comercial, da primeira emissão da Devedora, em série única, para colocação privada, nos termos do Termo de Emissão.
“Obrigações Garantidas”	Significa todas as obrigações assumidas pela Devedora por ocasião da emissão da Nota Comercial, incluindo, mas não se limitando, ao adimplemento das obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, conforme previsto neste Termo de Emissão, tais como os montantes devidos a título do Valor Nominal Unitário, da

	Remuneração e dos Encargos Moratórios; e (ii) dos custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à emissão ou manutenção dos CRA e do Patrimônio Separado, bem como em relação à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA e excussão das garantias, incluindo, mas não se limitando, a penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais .
“Oferta”	A distribuição pública dos CRA, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476.
“Operação”	A presente operação financeira estruturada, que envolve a emissão dos CRA e a captação de recursos de terceiros no mercado de capitais brasileiro, bem como todas as condições constantes deste instrumento e dos demais Documentos da Operação.
“Partes”	Os signatários deste instrumento.
“Patrimônio Separado”	O patrimônio separado dos CRA a ser constituído pela Securitizadora, por meio do da instituição de regime fiduciário, nos termos do artigo 24 da Medida Provisória 1.103, o qual, de acordo com o disposto neste Termo de Securitização e neste instrumento, será composto por: (i) Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) Garantias; (iii) Conta Centralizadora e Conta Fundo de Despesas; e (iv) quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas.
“Prazo de Colocação dos CRA”	O Prazo de Colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados de seu início. Caso a Oferta Restrita não seja encerrada dentro do Prazo de Colocação dos CRA, a Emissora deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta Restrita, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da Oferta Restrita, conforme dispõe a Instrução CVM 476.
“Preço de Aquisição”	Em contrapartida à emissão da Nota Comercial em favor da Securitizadora, essa pagará à Devedora o montante correspondendo ao Valor Nominal Unitário da Nota Comercial, acrescido da Remuneração da Nota Comercial e de eventual ágio ou deságio, a critério do Securitizadora,

	contado desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) até a data de efetiva integralização da Nota Comercial (exclusive), após terem sido deduzidos os valores necessários para a formação do Fundo de Despesas e de eventual ágio ou deságio, observado as Condições Precedentes, conforme previsto na cláusula 4.12.2 da Nota Comercial.
“Prêmio de Amortização”	Tem o seu significado atribuído na cláusula 5.3 deste Termo de Securitização.
“Prêmio de Resgate”	O prêmio a ser pago pela Devedora, em caso de resgate antecipado facultativo do saldo devedor do Termo de Emissão, nos termos do Termo de Emissão.
“Regime Fiduciário”	O regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, originados dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes da Nota Comercial e da Conta Centralizadora, na forma do artigo 24 da Medida Provisória 1.103, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA.
“Remuneração”	É remuneração dos CRA prevista na Cláusula 4.1 deste Termo de Securitização.
“Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial”	É o resgate antecipado facultativo da Nota Comercial, nos termos da Cláusula 5.1 deste Termo.
“Resgate Antecipado Facultativo”	É o resgate antecipado dos CRA conforme descrito na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.
“Resolução CVM 17”	A Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.
“Resolução CVM 29”	A Resolução CVM nº 29, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 30”	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 60”	A Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
“Resolução CVM 80”	A Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2021.
“Taxa DI”	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e

	dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na virtual (http://www.b3.com.br).
“Termo de Emissão”	Significa o <i>“Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Nota Comercial, em Série Única, para Colocação Privada, da Agropecuária Schio Ltda.”</i> .
“Termo de Securitização” ou “Termo”	O presente instrumento.
“Titulares dos CRA” ou “Investidores”	Qualquer pessoa física ou jurídica que seja detentora de CRA.
“Valor do Fundo de Despesas”	O valor total de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	O valor total de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).
“Valor Nominal Unitário”	O valor nominal unitário de cada um dos CRA, nos termos do item 5 da tabela da Cláusula 3.1.
“Valor Total da Emissão”	O valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

SEÇÃO III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - APROVAÇÃO

1.1. A Emissão foi autorizada em Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 30 de maio de 2022, cuja ata será devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora realiza neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela Nota Comercial, aos CRA, conforme as características descritas na Cláusula Terceira.

2.2. Origem dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Nota Comercial, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, foi emitida pela Devedora, sob a forma escritural, nos termos da Lei 14.195 e do Termo de Emissão, com as suas características descritas na forma do Anexo X deste Termo de Securitização.

2.3. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são adquiridos e o pagamento do Valor Total da Emissão correspondente aos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizado pela Emissora após verificação e atendimento integral e cumulativo das respectivas Condições Precedentes, conforme previsto no Termo de Emissão.

2.4. Lastro dos CRA. A Emissora declara que foram vinculados aos CRA, pelo presente Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela Nota Comercial, com valor nominal unitário de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão.

2.5. Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os pagamentos recebidos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão computados e integrarão o lastro dos CRA até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA, por força do Patrimônio Separado constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora que não estejam estabelecidas nos Documentos da Operação. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração do Patrimônio Separado nos termos deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.5.1. A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado que, nos termos do artigo 12

da Resolução CVM 17 e do artigo 28, §1º, II da Medida Provisória 1.103, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso a Emissora não faça.

2.6. Titularidade. A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela Nota Comercial foi adquirida pela Emissora por meio da celebração do Termo de Emissão, sendo que todos e quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão pagos diretamente na Conta Centralizadora, nos termos do Termo de Emissão.

2.7. Custódia. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia da Nota Comercial representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio até a Data de Vencimento dos CRA, ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60.

2.8. Procedimentos de Cobrança e Pagamento. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio previstas no Termo de Emissão.

2.8.1. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas ou liquidação da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação aplicáveis.

2.8.2. Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 28, §1º, II da Medida Provisória 1.103, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo, mas não se limitando, à excussão das Garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não faça.

2.8.3. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

2.9. Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio do Patrimônio Separado. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora.

2.10. Liberação dos Recursos. O pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora, líquido de todas as despesas e tributos, a ser realizado em moeda corrente nacional, ocorrerá após o integral e cumulativo cumprimento das Condições Precedentes e consequente integralização dos CRA e

retenção do Fundo de Despesas, cujos recursos serão depositados na Conta Liquidação da Emissora, junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 3396, conta corrente 123345-9. Após o referido depósito, os recursos da integralização dos CRA, observados os descontos a serem realizados pela Emissora e previstos no Termo de Emissão, serão liberados à Devedora nos termos do Termo de Emissão.

2.11. Destinação de Recursos. Os recursos captados pela Devedora serão destinados exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, integralmente e exclusivamente, para o financiamento de suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, nos termos do artigo 2º, I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Destinação dos Recursos”).

2.11.1. A Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 165 da IN RFB 971/2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (a) a “Cultivo de maçã”, representada pelo CNAE nº 01.33-4-07 (atividade principal), (b) a “Cultivo de milho”, representada pelo CNAE nº 01.11-3-03, (c) o “Cultivo de trigo”, representado pelo CNAE nº 01.11-3-03, (d) o “Cultivo de soja”, representado pelo CNAE nº 01.15-6-00, (e) o “Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente”, representado pelo CNAE nº 01.33-4-99 e (f) a “Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas” representado pelo CNAE nº 01.42-3-00; (g) o “Criação de bovinos para corte”, representado pelo CNAE nº 01.51-2-01; (h) o “Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas” representado pelo CNAE nº 01.61-0-01; (i) a “Atividade de apoio à agricultura não especificadas anteriormente”, representadas pelo CNAE nº 01.61-0-99; (j) a “Atividade de pós-colheita” representada pelo CNAE nº 01.63-6-00; e (k) entre outras atividades secundárias.

2.11.2. Os recursos captados por meio da Nota Comercial deverão seguir a destinação prevista na Cláusula 3.11 acima, até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro. Ocorrendo o resgate ou o vencimento antecipado, nos termos do presente Termo de Emissão, as obrigações da Devedora, acerca da destinação dos recursos perdurará até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro. E, ocorrendo o disposto acima, e caso seja necessário, as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA, acerca do acompanhamento da destinação dos recursos, perdurará até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

2.11.3. A Devedora deverá prestar contas acerca da destinação de recursos e seu *status*, conforme descrito na Cláusula 3.5 acima sempre que solicitado por escrito por Autoridade (conforme abaixo definido), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento às Obrigações Legais (conforme abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas Obrigações Legais, encaminhando, inclusive, cópia dos documentos comprobatórios aplicáveis, tais como cópias dos contratos, notas fiscais, e seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais (se aplicável), atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos durante o período imediatamente anterior para fins de caracterização dos recursos oriundos da Nota Comercial como Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.11.4. Compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado) (“Pessoa”), entidade ou órgão:

- (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou
- (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

2.11.5. Compreende-se por “Obrigações Legais”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

2.11.6. Tendo em vista trata-se de emissão cuja Devedora é produtora rural não haverá verificação da Destinação dos Recursos pelo Agente Fiduciário dos CRA.

2.11.7. Caso necessário e sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que as informações e os documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

CLÁUSULA TERCEIRA - IDENTIFICAÇÃO DOS CRA E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Características dos CRA. Os CRA, objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e os Fatores de Risco estão dispostos no Anexo IX, possuem as seguintes características:

Série Única
1. <u>Emissão</u>: 177^a (Centésima Septuagésima Sétima); 2. <u>Série</u>: única; 3. <u>Quantidade de CRA</u>: 100.000 (cem mil); 4. <u>Valor Global da Série</u>: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão; 5. <u>Valor Nominal Unitário</u>: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; 6. <u>Prazo da Emissão</u>: 78 (setenta e oito) meses contados da Data de Emissão; 7. <u>Remuneração</u>: Taxa DI acrescida de 3,90% (três inteiros e noventa décimos por cento) ao ano, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme descrita na cláusula 4.1 deste Termo de Securitização; 8. <u>Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração</u>: de acordo com o Cronograma de Pagamentos, constante do Anexo I; 9. <u>Data do Primeiro Pagamento de Amortização</u>: 03 de janeiro de 2024; 10. <u>Data do Primeiro Pagamento de Remuneração</u>: 04 de julho de 2022; 11. <u>Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira</u>: B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO; 12. <u>Data de Emissão</u>: 31 de maio de 2022; 13. <u>Forma</u>: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 (Balcão B3), quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3 (Balcão B3). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do Titular de CRA emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3 (Balcão B3) quando os CRA não estiverem eletronicamente custodiados na B3 (Balcão B3); 14. <u>Preço de Subscrição e Forma de Integralização</u>: Os CRA serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição, nos termos acordados no respectivo boletim de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração calculada desde a Data de Primeira Integralização até a data da sua efetiva integralização, observada a possibilidade de ágio ou deságio; 15. <u>Local de Emissão</u>: São Paulo/SP; 16. <u>Data de Vencimento</u>: 04 de dezembro de 2028; 17. <u>Regime Fiduciário</u>: Sim; 18. <u>Garantias</u>: a Alienação Fiduciária e Aval, conforme descritas na cláusula oitava deste Termo de Securitização.

3.2. Os CRA serão objeto da Oferta, em conformidade com a Instrução CVM 476, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º, da Instrução CVM 476, sendo distribuída no regime de melhores esforços de colocação.

3.3. A Oferta restrita será realizada diretamente pela Emissora, nos termos da Resolução 60, e é destinada apenas à investidores que atendam às características de investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 e do artigo 3 da Instrução CVM 476, respeitadas eventuais vedações ao investimento no CRA ofertado previstas na regulamentação em vigor.

3.4. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRA da presente Oferta Restrita serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.5. Os CRA serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; (b) os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na instrução CVM 476, e observado a Cláusula 4.7.3 abaixo Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

3.6. O valor de Emissão não pode ser aumentado em nenhuma hipótese.

3.7. A Oferta Restrita será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRA pelos investidores, ou a exclusivo critério de Emissora, observado o Prazo de Colocação dos CRA, o que ocorrer primeiro.

3.7.1. Cabe à Emissora informar à CVM, em conformidade com o artigo 8º e 7º da Instrução CVM 476, o início da Oferta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira procura à potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página de CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no artigo 7 da Instrução CVM 476.

3.7.2. A comunicação de que trata a Cláusula 4.7.1 acima no Anexo 7 A da Instrução CVM 476 acima, deverá conter as informações indicadas no próprio anexo da Instrução CVM 476.

3.7.3. A Securitizadora deverá manter lista contendo (i) o nome das pessoas procuradas; (ii) o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

(CNPJ); (iii) a data em que foram procuradas; e (iv) a sua decisão em relação à Oferta Restrita.

3.8. Em conformidade com o artigo 8º da instrução CVM 476, o encerramento da Oferta Restrita deverá ser informado pela Securitizadora à CVM, no plano de 5 (cinco) dias corridos contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo I da Instrução CVM 476 ou por outro meio admitido pela CVM em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM.

3.9. No caso de cancelamento da Oferta e determinado investidor já tenha realizado a integralização dos CRA, a Emissora deverá em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta, fazer o rateio entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, líquidos das Despesas Iniciais e demais custos incorridos pelo Patrimônio Separado, nas proporções dos CRA integralizados e, caso aplicável, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações obtidas com os recursos integralizados, sendo certo que não serão restituídos aos investidores os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre a aplicação financeira, os quais serão arcados pelos investidores na proporção dos valores subscritos e integralizados.

3.10. Tendo em vista tratar-se de oferta pública distribuída com esforços restritos, a Oferta não será registrada junto à CVM, nos termos da Instrução CVM 476.

3.11. Os CRA da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta Restrita, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição dos CRA pelos investidores.

3.12. Os CRA de presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução CVM 400, e apresente prospecto da oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

3.12.1. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor Total da Emissão, descontados os valores de determinadas despesas e os valores para constituição do Fundo de Despesas.

3.13. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a critério da Securitizadora, no ato de subscrição ou integralização dos CRA, observado que as eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para todos os CRA integralizados na mesma data de

integralização.

3.14. Não será permitida a distribuição parcial dos CRA.

3.15. A integralização dos CRA será realizada a vista, em moeda corrente nacional e no ato da subscrição, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO

4.1. Cálculo da Remuneração. A remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1), onde:$$

J = Valor unitário dos juros acumulados na data do cálculo. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = (Fator DI x Fator Spread);

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n : número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “ n ” um número inteiro;

k : número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n ;

TDI_k Taxa DI-Over de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais

com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1, \text{ onde:}$$

DI_k Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread - corresponde a 3,9000; e

n - corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

4.1.1. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 \times TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 \times TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) Para a aplicação de DI_k será sempre considerado a Taxa DI divulgada no terceiro Dia Útil anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração devida no dia 15,

a Taxa DI considerada será a publicada no dia 12 (doze) pela B3, pressupondo-se que os dias 12, 13, 14 e 15 sejam Dias Úteis);

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

4.1.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou no Termo de Securitização, será utilizada na apuração de “TDIk” a última Taxa DI disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora, da Securitizadora e dos Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do período de ausência da Taxa DI, ou da data da disposição legal ou determinação judicial que tratar da extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, na forma e nos prazos estipulados na Cláusula XIV abaixo, para que deliberem, de comum acordo com a Devedora, o novo parâmetro a ser aplicado, observada a regulamentação aplicável, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação do parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nos Direitos Creditórios do Agronegócio e no Termo de Securitização, a fórmula estabelecida na cláusula de remuneração acima, conforme o caso, e para a apuração de “TDIk”, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares de CRA, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para os Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA.

4.1.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA.

4.1.5. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Devedora e Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou

caso, em função da não instalação ou da não verificação do quórum necessário para deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA em primeira convocação ou em segunda convocação, a Devedora deverá resgatar antecipadamente os Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, cancelar a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ocasionando o conseqüente resgate antecipado dos CRA, sem realizar o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Titulares de CRA ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário, ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate e conseqüente cancelamento. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável aos CRA a serem resgatados e, conseqüentemente, cancelados, será utilizada a fórmula estabelecida na cláusula de remuneração, conforme o caso, e para a apuração de "TDI" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.2. Pagamento da Remuneração dos CRA: A Remuneração será paga mensalmente, nos dias previstos no cronograma de pagamento dos CRA previstos no Anexo I a este Termo de Securitização ("Data de Pagamento da Remuneração").

4.3. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada dos CRA.

4.4. Amortização Programada: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado mensalmente, conforme tabela constante no Anexo I a este Termo de Securitização (sendo cada data em que houver amortização referida como "Data de Amortização" e que, quando em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração denominada "Data de Pagamento"). O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VNe \times Tai$$

onde:

AM_i = valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = conforme definido acima; e

Tai = i-ésima taxa de amortização, com 4 (quatro) casas decimais, conforme o cronograma de pagamentos constante no Anexo I ao presente Termo de Securitização, a título de amortização programada.

CLÁUSULA QUINTA - RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DOS CRA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial. Nos termos do Termo de Emissão ficou facultado à Devedora realizar, a partir de 3º (terceiro) ano a contar da emissão da Nota Comercial, ou seja a partir de 30 de maio de 2025, inclusive, a seu exclusivo critério, realizar o pagamento antecipado total do saldo devedor da Nota Comercial (“Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial”).

5.1.1. Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial, os CRA serão antecipadamente resgatados, pelo valor a ser pago pela Devedora.

5.2. Resgate dos CRA: Sem prejuízo da Amortização dos CRA, os CRA serão resgatados de forma antecipada e obrigatória no caso de Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial (“Resgate Antecipado Facultativo”).

5.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Devedora será equivalente a: (a) Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração e demais encargos e despesas devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo (sendo os itens (a) e (b) acima considerados em conjunto como “Valor do Resgate Antecipado”), e (c) de prêmio equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o prazo remanescente dos CRA, (“Prêmio de Resgate”), conforme fórmula abaixo:

$$PU_{\text{prêmio}} = \{[(1 + \text{Prêmio}) ^ (\text{Prazo Remanescente}/252)] - 1\} * PU$$

Onde:

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou última data de pagamento, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (“Data do Resgate Antecipado”).

Facultativo”), acrescido de Encargo Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado;

Prêmio de Resgate = 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento); e

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da Data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento dos CRA.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa: A Devedora poderá, a partir do 3º (terceiro) ano a contar da Data de Integralização desta Nota Comercial, ou seja 30 de maio de 2025 inclusive, a ser exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária do saldo devedor da Nota Comercial (“Amortização Extraordinária Facultativa”) pela parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido de Remuneração e demais encargos e despesas devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, com o limite máximo de 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário e de um de prêmio equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“Prêmio de Amortização”), conforme fórmula abaixo:

$$PU_{\text{prêmio}} = \{[(\text{Prêmio} + 1) ^ (\text{Prazo Remanescente}/252)] - 1\} * PU_{\text{amex}}$$

Onde:

PU_{amex} = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos juros remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa”), acrescido de Encargo Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa;

Prêmio de Resgate = 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento); e

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da Data da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento dos CRA.

5.3.1. A Amortização Extraordinária Facultativa só poderá ocorrer mediante comunicação dirigida à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.3.2. Na comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, deverá constar: (a) a

data da Amortização Extraordinária; (b) o percentual do Valor Unitário Nominal ou saldo do Valor Nominal Unitário que será amortizado; (c) o valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (d) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.4. Comunicação à B3. A Emissora deverá informar aos Titulares dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis em relação à data estipulada para o resgate amortização, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 S.A.- Brasil, Bolsa e Balcão.

5.5. Local de Pagamento. Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão - Balcão B3, para os CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão - Balcão B3. Caso por qualquer razão, qualquer um dos CRA não esteja custodiado eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão - Balcão B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de encargos moratórios e/ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

CLÁUSULA SEXTA - ORDEM DE PRIORIDADE DE PAGAMENTOS

6.1. Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os recursos depositados na Conta Centralizadora como consequência do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de valores oriundos da excussão/execução de qualquer das Garantias devem ser aplicados, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) pagamento das despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas até a respectiva data de pagamento, caso não haja recursos no Fundo de Despesas;
- (ii) pagamento de parcela(s) da Remuneração vencidas e não pagas, se houver;
- (iii) pagamento de parcela(s) de amortização vencida(s) e não paga(s), se aplicável;
- (iv) pagamento de parcela mensal da Remuneração dos CRA imediatamente vincenda;
- (v) pagamento da parcela mensal da amortização, conforme o Cronograma de Pagamentos;

- (vi) recomposição do Fundo de Despesas, caso não tenha ocorrido a recomposição nos termos da Cláusula 8.1.1 abaixo;
- (vii) liberação para a Devedora dos valores dos Direitos Creditórios que sobram após o pagamento dos valores constantes dos itens anteriores.

6.1.1. Sem prejuízo do acima disposto, os CRA não serão considerados, em nenhuma hipótese, inadimplidos quando amortizados de acordo com o Cronograma de Pagamentos vigente à época, acrescidos da respectiva remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA - EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Eventos de Vencimento Antecipado. As obrigações da Devedora constantes da Nota Comercial poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, na ocorrência das hipóteses listadas na Cláusula Sexta do Termo de Emissão.

7.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Os CRA poderão ser considerados antecipadamente vencidos e desde logo exigível, de acordo com os termos do Termo de Emissão, tornando-se imediatamente exigível, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e de todos os encargos contratuais e legais incidentes até então, incluindo, multas e despesas, até a data do efetivo pagamento do saldo devedor, calculados de forma *pro rata die*, na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático listados abaixo, os quais são causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Devedora ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) pedido pela Devedora a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme lei brasileira, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou requerimento pela Devedora de respectiva recuperação extrajudicial ou judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação ou dissolução da Devedora;
- (iii) insolvência, pedido de autofalência da Devedora ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, não elidido no prazo legal;

- (iv) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária prevista neste instrumento e/ou nos demais Documentos da Operação, sem que tal descumprimento seja sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contados do descumprimento, sem prejuízo do pagamento de eventuais valores devidos a título de mora;
- (v) rescisão, resilição ou qualquer forma de término de qualquer dos Documentos da Operação;
- (vi) caso quaisquer das Garantias e/ou algum Documento da Operação venha a ter sua vigência ou efeitos extintos ou limitados antes do pagamento integral das Obrigações Garantidas seja por decisão judicial, nulidade, anulação, resilição, rescisão, denúncia, distrato ou por qualquer outra razão de direito, que implique na deterioração ou depreciação de alguma Garantia;
- (vii) caso quaisquer das Garantias constituídas no âmbito da Operação torne-se inábil, imprópria ou insuficiente para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas e a Emissora não ofereça nova garantia à Securitizadora, à sua exclusiva análise e aprovação, para substituição ou reforço nos termos dos seus respectivos instrumentos, mediante prévia e expressa anuência dos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral; e
- (viii) se durante toda a vigência da Nota Comercial, a Devedora empenhar ou constituir qualquer outro ônus ou gravame sobre a safra futura de maçã, pendente ou em formação, sem anuência prévia da Credora, que deverá consultar os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, ficando desde já autorizada a constituição de penhor mercantil em relação às maçãs que vierem a ser objeto de colheita pela Emissora.

7.1.2. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático pode acarretar o vencimento antecipado não automático da Nota Comercial, e consequentemente dos CRA. Nessas hipóteses, caberá à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário (caso esteja administrando o Patrimônio Separado) convocar uma Assembleia para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado da Nota Comercial e, consequentemente, dos CRA:

- (i) caso ocorra cisão, fusão, incorporação ou qualquer reorganização societária, a qualquer título, da Devedora e/ou dos Avalistas PJ e que venha a alterar o controle final da Devedora nos termos do artigo 116 da Lei 6.404, exceto com a anuência prévia da Securitizadora;

- (ii) redução do capital social da Devedora e/ou dos Avalistas PJ, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Securitizadora; ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei 6.404, desde que a Devedora esteja cumprindo com todas as obrigações constantes dos Documentos da Operação;
- (iii) descumprimento, pela Devedora e/ou dos Avalistas PJ, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste instrumento e nos demais Documentos da Operação, sem que tal descumprimento seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do respectivo descumprimento, observados os prazos de cura específicos, quando aplicáveis;
- (iv) caso a Securitizadora tome conhecimento, a qualquer tempo, que qualquer das declarações e garantias prestadas pela Devedora e/ou dos Avalistas nos Documentos da Operação é enganosa, imprecisa ou incorreta, a exclusivo critério dos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral;
- (v) caso seja verificado, a qualquer tempo, pela Securitizadora, que qualquer das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou dos Avalistas PJ, conforme aplicável, deixaram de ser válidas ou não foram obtidas;
- (vi) protestos de títulos contra a Devedora e/ou dos Avalistas PJ, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) salvo se (a) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado ou (b) for cancelado ou sustado, em qualquer das hipóteses, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência da Devedora;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira do Devedora e/ou de qualquer dos Avalistas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (viii) não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado, e/ou decisão arbitral definitiva contra o Devedora e/ou qualquer dos Avalistas, que determine a realização de pagamento em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

- (ix) não observância pela Devedora, a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de setembro de 2022, dos índices financeiros abaixo, a ser verificado pela Securitizadora trimestralmente, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da divulgação e envio pela Devedora de suas demonstrações trimestrais, com base na performance dos últimos 12 meses por qualquer dos 4 (quatro) maiores auditores independentes com atuação no Brasil, quais sejam: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária, sendo essas auditadas completas relativas ao respectivo exercício social encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ou revisadas no caso das demonstrações trimestrais, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e memória de cálculo elaborada pela Devedora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, bem como demais informações a serem disponibilizadas pela Devedora: (a) Dívida Líquida / EBITDA Ajustado inferior ou igual a 3,0 (três inteiros); (b) EBITDA Ajustado/Resultado Financeiro Líquido sem variação cambial superior ou igual a 1,45 (um inteiro e quarenta e cinco centésimos); (c) Índice de Liquidez Corrente Mínimo superior ou igual a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos); e (d) manutenção do caixa da Devedora sempre em valor superior ou igual a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“Índices Financeiros”);
- (x) não cumprimento ou não impugnação, com efeito suspensivo, de qualquer decisão ou sentença judicial, contra a Devedora, em valor individual ou agregado igual ou maior do que R\$500.000 (quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (xi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de suas obrigações assumidas neste instrumento ou em qualquer dos Documentos da Operação;
- (xii) caso a Devedora destine os recursos de forma diversa da estipulada no Termo de Emissão;
- (xiii) violação ou indício de violação, pela Devedora e/ou Avalistas, de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo qualquer Legislação Anticorrupção e Antilavagem;

- (xiv) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas de leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação (inclusive o Normativo SARB nº 14, de 28 de agosto de 2014 da Federação Brasileira de Bancos - Febraban) e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, desde que aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xv) existência de decisão judicial por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo a Legislação Anticorrupção e Antilavagem, conforme aplicável, pela Devedora e/ou dos Avalistas, bem como constarem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e/ou
- (xvi) a hipótese de a Devedora e/ou qualquer das suas Avalistas, Controladas e/ou os respectivos sócios e administradores (enquanto no exercício de suas atividades junto ao Devedora) praticarem qualquer ato visando questionamento para invalidar, anular, tornar sem efeito ou de qualquer forma repudiar qualquer obrigação prevista nos Direitos Creditório, nesta Nota Comercial, no Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação, por meio judicial ou extrajudicial;
- (xvii) se a Devedora vender ou ceder a terceiros os bens objetos das Garantias, sem a prévia anuência, por escrito do Credor e/ou se novos ônus/gravames de qualquer natureza forem criados sobre os bens objetos das Garantias;
- (xviii) se os bens objetos das Garantias vierem a ser penhorados, sequestrados, arrestados, arrecadados, em processo falimentar, ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa;
- (xix) alteração ou modificação do objeto social do Devedora, de forma a adicionar novas atividades que tenham prevalência ou possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas pelo Devedora quando da emissão desta Nota Comercial;

- (xx) interrupção das atividades do Devedora que gere Efeito Adverso Relevante, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;
- (xxi) desapropriação, sem o pagamento da justa indenização no ato da imissão na posse, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pelo Devedora e/ou por qualquer dos Avalistas, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (xxii) pagamento, pela Devedora, de lucros, e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Devedora esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;
- (xxiii) na hipótese do não registro do Contrato de Alienação Fiduciária dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Emissão; e
- (xxiv) morte, declaração de incapacidade ou declaração de ausência ou insolvência dos Avalistas PF, sem que no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados do evento:
 - (a) seus herdeiros assumam suas obrigações no Termo de Emissão; ou,
 - alternativamente, (b) outro avalista, aprovado pela Securitizadora, conforme orientação dos titulares de CRA reunidos em assembleia geral, venha a assumir suas obrigações no Termo de Emissão.

7.1.3. Caso a Assembleia mencionada acima seja instalada em primeira ou segunda convocação, e os Titulares dos CRA decidam pela não declaração do vencimento antecipado da Nota Comercial e, conseqüentemente, dos CRA, em quórum suficiente para atender o mínimo exigido neste Termo de Securitização para tanto, conforme a Cláusula Décima Terceira, será formalizada uma ata de Assembleia aprovando a declaração do vencimento antecipado.

7.1.4. Observado o disposto na Cláusula 13.3, caso a Assembleia convocada para deliberação do não vencimento antecipado não seja instalada ou, ainda, se instalada em primeira ou segunda convocação, o quórum mínimo exigido neste Termo de Securitização para a não declaração do vencimento antecipado não seja alcançado, a Nota Comercial e, portanto, os CRA, serão considerados como antecipadamente vencidos e será formalizada uma ata de Assembleia constatando a declaração do vencimento antecipado.

7.2. Declaração do Vencimento Antecipado. Na ocorrência de: (a) qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático e observados os respectivos prazos de cura, se houver, o Termo de Emissão, e consequentemente os CRA, estará automaticamente vencida, sem a necessidade de qualquer notificação à Devedora; e (b) qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático e observados os respectivos prazos de cura, se houver, deverá ser convocada pela Securitizadora ou Agente Fiduciário (caso esteja administrando o Patrimônio Separado) assembleia geral de titulares dos CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado do Termo de Emissão, sendo certo que as regras e quóruns para convocação e instalação da referida assembleia, bem como para deliberação dos titulares dos CRA, serão descritas neste Termo de Securitização. A Emissora poderá decretar o vencimento antecipado do Termo de Emissão e exigir o imediato pagamento do saldo devedor da Nota Comercial, e, consequentemente dos CRA, acrescido dos demais encargos, em caso de impossibilidade de realização da assembleia dos titulares dos CRA por falta de quórum para instalação e/ou deliberação em primeira e segunda convocações.

7.3. Pagamento do Vencimento Antecipado. Em caso de decretação do vencimento antecipado da Nota Comercial pela Assembleia, a Devedora deverá efetuar o pagamento do Valor Total Unitário da Nota Comercial, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde da Data de Primeira Integralização até a data do efetivo pagamento, bem como eventuais penalidades, juros, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora à Devedora informando sobre a decretação do vencimento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS

8.1. Garantias: Como garantia do fiel, integral e pontual pagamento (i) de todas as obrigações assumidas pela Devedora por ocasião da emissão da Nota Comercial, incluindo, mas não se limitando, ao adimplemento das obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, conforme previsto no Termo de Emissão, tais como os montantes devidos a título do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos Encargos Moratórios; e (ii) dos custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à Emissão ou manutenção dos CRA e do Patrimônio Separado, bem como em relação à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA e excussão das garantias, incluindo, mas não se limitando, a penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais (“Obrigações Garantidas” e “Garantias”, respectivamente) são constituídas as seguintes Garantias:

- (i) Aval; e
- (ii) a Alienação Fiduciária.

8.1.1. Fundo de Despesas. Na Data de Primeira Integralização, com os recursos recebidos na Integralização dos CRA, a Emissora reterá na Conta Fundo de Despesas, para os fins de pagamento das Despesas Iniciais e Despesas Recorrentes a serem incorridas durante o primeiro ano da Operação, o valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), destinado à constituição de um fundo de despesas (“Fundo de Despesas”). A Securitizadora poderá solicitar a recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora quando verificar que o montante depositado na Conta Fundo de Despesas é inferior a R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), atualizado anualmente, pela variação acumulada do IPCA (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”), sendo certo que tal verificação pela Emissora ocorrerá semestralmente a partir da Data de Emissão dos CRA.

8.1.1.1. A Devedora deverá recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação, o Fundo de Despesas, com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário.

8.1.1.2. Os recursos do Fundo de Despesas serão utilizados pela Securitizadora para fazer frente às despesas do Patrimônio Separado.

8.1.1.3. A Devedora não poderá, em qualquer hipótese, se abster do cumprimento de suas obrigações previstas nos Documentos da Operação em razão da constituição do Fundo de Despesas, ou ainda, solicitar à Securitizadora que utilize os recursos do Fundo de Despesas para quitação de eventuais obrigações inadimplidas.

8.1.1.4. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas e encerrado o Patrimônio Separado, nos termos dos Documentos da Operação, a Securitizadora deverá transferir a totalidade dos recursos do Fundo de Despesas, líquidos de tributos, para a Conta Livre Movimentação, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida quitação.

8.1.2. Alienação Fiduciária: As Obrigações Garantidas serão garantidas, também, pela Alienação Fiduciária, conforme termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária.

8.1.2.1. O valor dos Imóveis será aquele estabelecido na cláusula 4.1 do Contrato de Alienação Fiduciária, a ser apurado conforme Laudo de Avaliação (conforme definido na cláusula 4.1 do Contrato de Alienação Fiduciária).

8.1.2.2. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA conforme disposto na Resolução CVM 17, o valor do Imóvel será atualizado anualmente, conforme laudo de avaliação a ser emitido por qualquer uma das seguintes empresas: (i) IHS Markit Agribusiness Brazil Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.341.418/0001-01; (ii) Control Union Warrants Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.237.030/0001-77; e (iii) KPMG Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.708.167/0001-74 e empresas do grupo KPMG, sendo que o laudo de avaliação deverá ser aprovado pela Securitizadora, em até 15 (quinze) Dias Úteis após o envio, a qual deverá consultar os Titulares de CRA, por meio de e-mail individual para cada Titular de CRA indicado pela B3 e/ou divulgação em seu site: <https://www.ecoagro.agr.br>, caso não tenha manifestação dos Titulares de CRA em 15 (quinze) da comunicação Dias Úteis, considera-se aprovado o laudo de avaliação, sendo que em caso de não aprovação pela Securitizadora, os Titulares de CRA indicarão em sua manifestação pela não aprovação do novo laudo de avaliação uma 2ª avaliação por outra empresa que esteja na lista de empresas pré-aprovadas, sendo as despesas com quaisquer avaliações serão pagas integralmente pela Devedora. A primeira atualização do laudo ocorrerá até o fim Período de Carência (“Novo Laudo de Avaliação”).

8.1.2.3. O novo Laudo de Avaliação deverá ser apresentado no mês de janeiro de cada ano.

8.1.2.4. O Valor do Imóvel para fins de leilão foi apurado com base no Laudo de Avaliação o qual será atualizado pelo Novo Laudo de Avaliação, sendo certo que a Devedora não poderá solicitar um novo laudo de avaliação em caso de leilão do Imóvel.

8.1.2.5. Razão de Garantia: Conforme disposto na cláusula 4.2 do Contrato de Alienação Fiduciária, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, os Imóveis, incluindo todas as acessões, melhoramentos, benfeitorias, construções, instalações realizadas neste, inclusive a totalidade da plantação de maçãs existente nos Imóveis, e descontado passivos ambientais, conforme valor de mercado descrito no Laudo de Avaliação deverá representar no mínimo 130% (cento e trinta por cento) do valor do saldo devedor das Obrigações Garantidas dos CRA (“Razão de Garantia”).

8.1.2.6. A Razão de Garantia será apurada anualmente pela Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o dia 1 (um) de fevereiro de cada ano, observados termos na cláusula 4.2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária (“Data de Verificação Razão de Garantia”).

8.1.2.7. A Devedora poderá solicitar a liberação parcial total da Alienação Fiduciária, a partir de 31 de janeiro de 2024 (“Período de Carência”), de forma escrita para a Securitizadora, contendo quais Imóveis deseja que ocorra a liberação da Alienação Fiduciária (“Pedido de Liberação”). Uma vez recebido o Pedido de Liberação, caso a Securitizadora verifique que a Razão de Garantia está acima de 130% (cento e trinta por cento) do saldo devedor dos CRA, e que a liberação dos Imóveis solicitados pela Devedora não resulte na diminuição Razão de Garantia abaixo de 130% (cento e trinta por cento). Essa verificação essa Securitizadora ocorrerá em após essa verificação a Securitizadora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento do Pedido de Liberação e do Novo Laudo de Avaliação, ocasião em que deverá consultar os Titulares de CRA, de forma individual por meio dos endereços eletrônicos de cadastro perante a B3 dos Titulares de CRA ou divulgação na página da eletrônica da Securitizadora: <https://www.ecoagro.agr.br>, caso não tenha manifestação dos Titulares de CRA em 15 (quinze) Dias Úteis pela não aprovação, considera-se autorizado, caso ocorra manifestação negativa dos Titulares de CRA a respeito do Pedido de Liberação, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA nos termos do Termo de Securitização (“Liberação de Imóveis”).

8.1.3. Aval: A Nota Comercial conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelos Avalistas, na forma regulada pelo Termo de Emissão, por meio da qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Emissora dos valores devidos nos termos do Termo de Emissão.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

9.1. Fatos Relevantes. A Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão, bem como aqueles relativos à própria Emissora que impactem diretamente a Emissão e os CRA, conforme a forma de publicação eleita pela Emissora nos termos da lei, sem prejuízo de sempre ser publicado em sua página na rede mundial de computadores, assim como prontamente informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

9.2. Relatório Anual. A Emissora obriga-se a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para

disponibilização do mesmo. O referido relatório do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os dados referentes aos controladores, às controladas, às sociedades sob controle comum, às coligadas, e aos integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. No mesmo prazo acima, deverá enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) que não tem conhecimento da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da emissora perante os investidores.

9.3. Responsabilidade pelas Informações. Nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações da Emissora prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRA ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRA e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.

9.4. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) adotará procedimentos para assegurar devida constituição e formalização das Garantias vinculadas à presente oferta;

- (v) assegura a constituição de regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (vii) adotará procedimentos para assegurar que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas na documentação pertinente à operação;
- (viii) proverá ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos necessários para que este ateste a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela Nota Comercial que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (ix) proverá aos Titulares de CRA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (x) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (xi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

9.5. Administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio será exercida pela Emissora, sujeita às disposições do Termo de Emissão e deste Termo de Securitização.

9.6. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora declara que os Direitos Creditórios do Agronegócio não estão vinculados a nenhuma outra emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio.

9.7. Envio de Informações e/ou Documentos ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRA. A

Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRA:

- (i) as demonstrações financeiras da Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento pela Securitizadora, na forma do Termo de Emissão;
- (ii) qualquer solicitação ou notificação enviada pela Devedora relacionada ao Resgate Antecipado Facultativo ou aos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou notificação; e
- (iii) qualquer informação relacionada aos créditos, ao lastro e/ou às garantias dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação enviada pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares dos CRA nesse sentido, sendo certo, no entanto, que a Securitizadora somente será obrigada a disponibilizar informações que estiverem em seu poder.

CLÁUSULA DEZ - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Regime Fiduciário. Na forma dos artigos 24 e 25 da Medida Provisória 1.103, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre a Nota Comercial, as Garantias e a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas.

10.2. Separação Patrimonial. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Nota Comercial, a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e as Garantias estão sob Regime Fiduciário e permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora até que se complete o resgate dos CRA, constituindo referidos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro para a presente Emissão de CRA.

10.3. Responsabilidade do Patrimônio Separado. Na forma do artigo 26 da Medida Provisória 1.103, os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Nota Comercial, a Conta Centralizadora, a Conta fundo de Despesas e as Garantias estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

10.4. Administração do Patrimônio Separado. A Emissora administrará ordinariamente, sujeita às disposições do Termo de Emissão e deste Termo de Securitização, o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento recebidos na Conta Centralizadora, bem como das parcelas de amortização do principal, Remuneração e demais encargos acessórios. Em relação aos recursos que venham a ser

depositados na Conta Centralizadora fica estabelecido que a Emissora somente poderá aplicar tais recursos nas Aplicações Financeiras Permitidas.

10.5. Responsabilidade da Emissora. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas no Termo de Emissão e no Termo de Securitização, e/ou descumprimento de diretriz expressa do Agente Fiduciário, conforme comprovado e objeto de decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA ONZE - AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Nomeação. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei, do Termo de Emissão e deste Termo de Securitização.

11.2. Declarações. Atuando como representante dos Titulares dos CRA, o Agente Fiduciário declara:

- (i) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas Cláusulas e condições;
- (ii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na regulamentação da CVM aplicável;
- (iii) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o §3º do artigo 66 da Lei 6.404 e regulamentação da CVM aplicável, conforme consta no Anexo VIII deste Termo de Securitização;
- (iv) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio das emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme consta no Anexo IV, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

- (vi) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vii) ter verificado no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que:
 - (a) verificou que, na presente data, as Garantias não são, em conjunto, suficientes em relação ao saldo devedor dos CRA, na data de assinatura deste Termo de Securitização, de forma que não há como assegurar que, na eventualidade das Garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tendo em vista, inclusive, possíveis variações de mercado e outros, conforme fatores de risco;
 - (b) verificará a constituição e exequibilidade das Garantias quando forem registradas junto aos cartórios competentes, nos prazos previstos nos Documentos da Operação;
 - (c) verificará, anualmente, a suficiência das garantias prestadas, com base nos Documentos da Operação; e
 - (d) que nesta data presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo IV.

11.3. Obrigações do Agente Fiduciário. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre sua substituição;

- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, neste caso, registrado no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) manter atualizada a relação de Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;
- (ix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições do CRA;
- (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, nos modelos dispostos nos Documentos da Operação, nos prazos previstos nos Documentos da Operação, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (xii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xiii) intimar a Devedora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

- (xiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora ou da Devedora, conforme o caso;
- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xvi) calcular diariamente o Valor Nominal Unitário dos CRA, em conjunto com a Emissora disponibilizando-o aos Titulares dos CRA e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website* www.pentagonotruster.com.br;
- (xvii) fornecer à uma vez resgatados integralmente os CRA e extinto o regime fiduciário, no prazo de três dias úteis, contado da data do resgate, termo de quitação, que servirá para baixa do registro do regime fiduciário;
- (xviii) convocar, quando necessário, a Assembleia, conforme prevista no Termo de Securitização, respeitadas as regras relacionadas às assembleias gerais constantes da Lei 6.404;
- (xix) comparecer à Assembleia a fim de prestar informações que lhe forem solicitadas;
- (xx) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes no Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxi) comunicar aos Titulares dos CRA, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua ciência, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas às Garantias e a Cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;
e
- (xxii) deverá divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos a presente Emissão, conforme o conteúdo mínimo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17.

11.3.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não faça.

11.4. Remuneração do Agente Fiduciário. Serão devidos pela Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Securitização, correspondentes as parcelas anuais de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da integralização dos CRA pela Securitizadora com recursos do Fundo de Despesas ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste Termo de Securitização por conta da Devedora, o que ocorrer primeiro, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.4.1. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação será paga diretamente pela Devedora, apenas na hipótese de que se a operação não seja integralizada e/ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste Termo de Securitização os CRA não tenham sido integralizados.

11.4.2. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final do CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

11.4.3. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.4.4. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário

11.4.5. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL e o IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.4.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.4.7. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA.

11.4.8. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora, através dos recursos do Fundo de Despesas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.5. Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário, com recursos oriundos do Fundo de Despesas ou, caso não exista saldo no Fundo de Despesas, com os recursos do Patrimônio Separado, de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento, nos termos das Cláusulas 11.4.8 e 11.4.9 acima.

11.5.1. O ressarcimento a que se refere a Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.5.2. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Investidores, conforme o caso.

11.6. Substituição. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos.

11.6.1. A Assembleia destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação.

11.6.2. Se a convocação da Assembleia não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 11.6, cabe à Emissora a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

11.6.3. O agente fiduciário eleito em substituição nos termos desta Cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.

11.6.4. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao Termo.

11.6.5. Juntamente com a comunicação da Cláusula 11.6.4, devem ser encaminhadas à CVM a declaração e demais informações exigidas na Resolução CVM 17.

11.6.6. Os Titulares dos CRA poderão nomear substituto provisório nos casos de vacância por

meio de voto da maioria absoluta destes.

11.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

11.8. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM n° 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável, bem como do previsto no presente Termo de Securitização.

11.10. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Termo de Securitização e dos demais documentos da operação.

CLÁUSULA DOZE - ASSUNÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Administração do Patrimônio Separado. Caso seja verificada a insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, conforme disposto na Cláusula 11.3, deverá realizar imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado ou promover a liquidação do Patrimônio Separado na hipótese em que a Assembleia venha a deliberar assunção da administração do Patrimônio Separado na forma acima e sobre tal liquidação.

12.1.1. Em até 30 (trinta) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado, deverá ser convocada uma Assembleia.

12.1.2. A Assembleia deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado e nomeação do liquidante, bem como sua remuneração, pela remuneração do Agente Fiduciário pela atuação transitória da administração do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua

administração por nova securitizadora, neste caso, sendo devida remuneração desta última, conforme disposto na Cláusula 14.1.

12.2. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado. Além da hipótese de insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a critério da Assembleia, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme disposto na Cláusula 12.1.

- (i) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da Emissora, bem como a liquidação, extinção ou dissolução da Emissora; e/ou
- (ii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo, desde que por culpa exclusiva e não justificável da Emissora, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 20 (vinte) dias corridos, contados do inadimplemento; e/ou
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações não pecuniárias previstas neste Termo, desde que por culpa exclusiva e não justificável da Emissora, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento de notificação pelo Agente Fiduciário.

12.2.1. A ocorrência de (i) qualquer dos eventos acima descritos; ou (ii) eventuais eventos de inadimplemento; deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da ciência pela Emissora. O descumprimento pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Titulares dos CRA de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões nelas previstos ou neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

12.3. Insuficiência do Patrimônio Separado: Em casos de insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observado o artigo 29, §3 da MP 1.103. Nesta hipótese, a Assembleia Geral pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: (i) realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA; (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (iii) leilão dos ativos

componentes do Patrimônio Separado; ou (iv) a transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia Securitizadora.

12.4. Liquidação do Patrimônio Separado: Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o respectivo Regime Fiduciário aqui instituído.

12.4.1. O Agente Fiduciário, uma vez resgatados integralmente os Certificados de Recebíveis e extinto o regime fiduciário, deverá fornecer à Securitizadora, nos termos do §1º do artigo 31 da MP 1.103/2022, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 17 da MP 1.103/2022.

CLÁUSULA TREZE - ASSEMBLEIA

13.1. Assembleia. Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.

13.1.1. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na MP 1.103, na Lei 11.076, na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

13.2. Competência da Assembleia. Compete privativamente à Assembleia, observados os respectivos quóruns de instalação e deliberação, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, apresentadas pela Securitizadora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem, sendo certo que o exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 31 de março de cada ano;
- (ii) alterações no instrumento de emissão;
- (iii) destituição ou substituição da companhia securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do art. 39 da Resolução CVM 60; e
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do patrimônio separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de

falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da companhia securitizadora, podendo deliberar inclusive sobre as hipóteses previstas no artigo 25, IV da Resolução CVM 60;

13.3. Convocação. A Assembleia poderá ser convocada, por meio de comunicação eletrônica enviada a cada investidor e publicação na página da rede mundial de computadores da Securitizadora:

- (i) pela Emissora;
- (ii) pelo Agente Fiduciário; e
- (iii) por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

13.3.1. A convocação da Assembleia far-se-á com a antecedência de 20 (vinte) dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados da data da segunda convocação, sendo que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, com a ressalva que no caso de insuficiência dos ativos integrantes do patrimônio separado se aplica o disposto no §3º do artigo 29 da MP 1.103.

13.3.2. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Securitizadora tiver a sede, observado o disposto na Cláusula 13.1. acima. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos 26 a 29 da Resolução CVM 60.

13.4. Presidência. A presidência da Assembleia caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Securitizadora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) aquele que for designado pela CVM.

13.5. Representantes da Emissora. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.7, a Emissora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes da Devedora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.6. Comparecimento do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.7. Deliberações. Todas e quaisquer deliberações a serem tomadas em Assembleia, incluindo (i) renúncias; (ii) celebração de aditamentos; (iii) aprovação de eventuais garantias adicionais; (iv) alteração de quaisquer características dos Documentos da Operação; serão tomadas pelos Titulares dos CRA representando a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização.

13.7.1. Caso haja alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras da Devedora que possa: (i) alterar as definições estipuladas nos Documentos da Operação e/ou (ii) o resultado do cálculo de tais definições, a Devedora (a) comunicará a Emissora e os Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário sobre a referida alteração no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da publicação oficial da nova regra ou prática contábil aplicável; e (b) concomitantemente, sugerirá à Emissora com cópia para o Agente Fiduciário as novas definições. Nessa hipótese, a Emissora deverá convocar Assembleia para discutir e deliberar sobre a proposta de alteração das definições à luz das novas regras ou práticas contábeis, observando-se que para este caso o quórum estabelecido na Cláusula 13.7.

13.7.2. As matérias listadas a seguir somente serão aprovadas por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia: (i) à alteração das datas de pagamento de principal e juros dos CRA; (ii) à redução dos Remuneração dos CRA; (iii) à alteração do prazo de vencimento dos CRA; (iv) a forma de administração do Patrimônio Separado em caso de insolvência da Emissora; (v) ocorrência dos eventos mencionados na Cláusula 12.2.; (vi) as alterações e renúncias em relação à ordem de prioridade de pagamentos prevista neste Termo de Securitização; (vii) alterações das hipóteses de vencimento antecipado da Nota Comercial; (viii) não declaração do vencimento antecipado da Nota Comercial em virtude da ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado.

13.7.3. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia a que comparecem os titulares da totalidade dos CRA em Circulação, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

13.8. Cálculo de Quórum. Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia, serão considerados apenas os CRA em Circulação. Os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia.

13.9. Vinculação. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização vincularão a Emissora, bem como obrigarão a todos os Titulares dos CRA independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias.

13.10. Local. A Assembleia realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, observado o disposto na cláusula 13.3.2 acima.

13.11. Instrução de Voto. Os Titulares dos CRA poderão votar nas Assembleias por meio de processo de instrução de voto, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia previstas neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que deverá ser devidamente informado na convocação, nos termos da Instrução CVM 625.

13.12. Manifestações da Emissora. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRA por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares dos CRA.

13.13. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Gerais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

CLÁUSULA QUATORZE - DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Despesas da Emissão. A Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRA, de uma remuneração equivalente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao ano, líquido de tributos, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA.

14.1.1. A remuneração definida na Cláusula 14.1, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

14.1.2. Os valores referidos na Cláusula 14.1 serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS, CSSL, PIS, COFINS, o IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

14.2. Despesas do Patrimônio Separado. São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, conforme descritas no Anexo II deste Termo de Securitização:

- (i) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;
- (ii) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o auditor independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Garantias integrantes do Patrimônio Separado, e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos titulares dos CRA;
- (iii) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível,

aprovadas previamente por ela bem como as despesas previstas nas Cláusula 11.4.8 e 11.4.9 acima;

- (iv) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Garantias;
- (v) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente;
- (vi) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Garantias e do Patrimônio Separado; e
- (vii) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo.

14.3. Responsabilidade dos Titulares dos CRA. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Medida Provisória 1.103, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusula 14.1 e 14.2, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos De toda sorte, tais despesas serão acrescidas à dívida da Devedora.

14.4. Despesas de Responsabilidade dos Titulares dos CRA. Observado o disposto nas Cláusulas 14.1, 14.2 e 14.3, são de responsabilidade dos Titulares dos CRA:

- (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição da Cláusula 14.1;

- (ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive na execução das Garantias, caso não haja recursos suficientes para tanto no fundo específico para a execução das Garantias; e
- (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

14.4.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares dos CRA, na data da respectiva aprovação.

14.4.2. Em razão do quanto disposto no item (ii) da Cláusula 14.4, as despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, incluem, exemplificativamente:

- (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas;
- (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou
- (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos

deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

14.5. Custos Extraordinários. Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias, incluindo a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS TITULARES DOS CRA

15.1. Tratamento Tributário. Serão de responsabilidade dos investidores todos os tributos diretos e indiretos mencionados no Anexo III, ressaltando-se que os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRA, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares dos CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE

16.1. Local de Publicação. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias, serão objeto de publicação na forma adotada pela Emissora, nos termos da lei, sendo sempre publicada em sua página da rede mundial de computadores, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

16.1.1. As despesas decorrentes do acima disposto serão pagas pela Emissora com recursos do Fundo de Despesas.

16.2. Local de Divulgação Demais Informações. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE da CVM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

17.1. Distribuição dos CRA. Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e serão colocados sob regime de melhores esforços.

17.2. A distribuição pública com esforços restritos de CRA (i) será destinada a Investidores

Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA.

17.3. No âmbito da Oferta, (i) o Coordenador Líder somente poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, em conjunto; e (ii) os CRA somente poderão ser adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.

17.4. A Oferta terá início após: (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelo Coordenador Líder das condições Precedentes; (ii) a realização da comunicação de início da Oferta, de acordo com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476.

17.5. Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

17.6. Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados; e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.

17.7. Os CRA serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que: (i) a Oferta não foi registrada na CVM; e (ii) os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476; e (iii) nos termos do artigo 4º, inciso I e parágrafo único do Código ANBIMA, a Oferta não será registrada na ANBIMA. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, diretamente ou por meio de seus representantes validamente constituídos, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

17.8. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados do início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Caso a Oferta não seja encerrada dentro do prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, conforme dispõe o artigo 8º-A da Instrução CVM 476.

17.9. A Oferta dos CRA poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, e do artigo 5º-A da Instrução CVM nº 476, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta dos CRA serão cancelados pela Emissora.

17.10. O Coordenador Líder se obriga a cumprir as disposições do artigo 11 da Instrução CVM 476.

17.11. O Coordenador Líder, por meio deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 43 da Resolução CVM 60, declara que:

(i) cumpre: (a) normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários; (b) normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e (c) normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; e

(ii) nomeou diretor responsável pelo cumprimento das normas de que trata o item (i) acima e, de maneira geral, pela atividade de distribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Registro do Custodiante. O Termo de Securitização será registrado no Custodiante da Nota Comercial, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931.

18.2. Comunicações. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com o presente instrumento, devam ser feitos por escrito serão considerados válidos mediante o envio de mensagem eletrônica enviada através da rede mundial de computadores - internet - ou carta registrada com aviso de recebimento, remetidos aos endereços abaixo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra parte.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros

CEP 0519-001, São Paulo/SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, sala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro/RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: 21 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonitrustee.com.br

Página na rede mundial de computadores: www.pentagonotrustee.com.br

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo/SP

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

18.2.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se obrigam a manter a outra informada, mediante comunicação escrita, sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, bem como os seus eventuais sucessores, conforme o caso, ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

18.2.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá, exclusivamente, através do e-mail acima previsto.

18.2.3. Caso haja necessidade de mudança dos endereços eletrônicos cadastrados, esta deverá ser feita via e-mail e somente será considerada válida após a confirmação de recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário.

18.3. Sucessão. O presente instrumento vincula a Emissora e o Agente Fiduciário, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Emissora e o Agente Fiduciário que descumprir qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

18.4. Negócio Jurídico Complexo. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que o presente instrumento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste instrumento, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum desses

documentos deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

18.5. Ausência de Renúncia de Direitos. Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste instrumento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. A tolerância tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário quanto a alguma demora, atraso ou omissão das outras no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretarão o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, e tampouco não implicará novação ou modificação de quaisquer disposições deste instrumento, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas. O disposto aqui prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorram repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.

18.6. Nulidade, Invalidez ou Ineficácia e Divisibilidade. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, as quais serão integralmente cumpridas, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário a envidar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

18.7. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

18.8. Relatório de Gestão. Sempre que solicitada pelos Titulares dos CRA, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização. A Emissora encaminhará, mensalmente, ao Agente Fiduciário, o Relatório de Gestão.

18.9. Regras de Interpretação. O presente instrumento deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes determinações: (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste instrumento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) as expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste instrumento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele; (iii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a Cláusula, sub-cláusula, item, alínea, adendo e/ou

anexo, são referências a Cláusula, sub-cláusula, item, alínea adendo e/ou anexo deste instrumento; (iv) todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos; (v) os cabeçalhos e títulos deste instrumento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (vi) os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (vii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (viii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (ix) todas as referências a Emissora e o Agente Fiduciário incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; (x) adicionalmente, as palavras e as expressões eventualmente sem definição neste instrumento e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro; e (xi) na hipótese de conflito entre as disposições ou regras estabelecidas neste instrumento e aquelas estabelecidas no Termo de Emissão, prevalecerão aquelas estabelecidas no Termo de Emissão.

18.10. Operação Estruturada. A Emissora e o Agente Fiduciário concordam que este instrumento é celebrado no âmbito da Operação, razão pela qual este instrumento deve sempre ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação.

18.11. Aditamentos. Qualquer alteração ao presente instrumento somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, independentemente de qualquer autorização prévia.

18.11.1. Para os fins deste instrumento, todas as decisões a serem tomadas pela Emissora dependerão da manifestação prévia dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia, salvo se disposto de modo diverso, conforme previsto nos Documentos da Operação, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização.

18.11.2. Sem prejuízo do acima disposto, a Emissora e o Agente Fiduciário concordam que o presente instrumento poderá ser alterado, conforme previsto no artigo 25, §3 da resolução CVM 60, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares dos CRA, sempre que:

- (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados

ou de entidades autorreguladoras;

- (ii) decorrer da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora;
- (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da emissora ou dos prestadores de serviço;
- (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e
- (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração da remuneração, no fluxo de pagamentos e nas Garantias dos CRA.

18.12.Anexos. Os Anexos a este instrumento são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre este instrumento e seus Anexos prevalecerão as disposições deste instrumento, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem a Emissora e o Agente Fiduciário a unicidade e indissociabilidade das disposições deste instrumento e dos seus Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

18.13.Declarações: Em atendimento ao artigo 2º, IX da Resolução CVM 60, artigo 1º, VIII do Ato Normativo II da Resolução CVM 60, seguem como Anexo VI, Anexo VII, e Anexo VIII ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

18.14.Tributação: A tributação aplicável ao CRA encontra-se no Anexo III a este Termo de Securitização.

18.15.Vigência. Este instrumento permanecerá válido até que as Obrigações Garantidas tenham sido pagas e cumpridas integralmente.

18.16.Mora. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA e não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente acrescidos da remuneração respectiva, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 1% (um por cento) no caso de atraso de até 5 (cinco) dias corridos e de 2% (dois) por cento no caso de atraso

superior a 5 (cinco) dias corridos; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

18.17.Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes prevista neste instrumento, inclusive no que se refere ao pagamento do preço de subscrição dos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil, sem qualquer acréscimo de valores a serem pagos.

18.18.Título Executivo. Este instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do referido dispositivo legal.

18.19.Liberdade Econômica. A Emissora e o Agente Fiduciário pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei 13.874, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respeitado as normas aplicáveis, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a aquele que pactuou contra ela.

18.20.Assinatura Digital. A Emissora e o Agente Fiduciário concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como bem como na Medida Provisória 983, na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo cartório de registro de imóveis e demais órgãos competentes, hipótese em que a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

18.21.Legislação Aplicável. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores, a qualquer título.

18.22.Foro. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo/SP, 31 de maio de 2022.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(seguem página de assinaturas e anexos)

(Página de assinaturas do Termo de Securitização De Direitos Creditórios do Agronegócio da 177ª (Centésima Septuagésima Sétima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

Anexo I - Cronograma

Parcela	Data de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal
1	04/jul/22	Sim	0,0000%
2	02/ago/22	Sim	0,0000%
3	02/set/22	Sim	0,0000%
4	04/out/22	Sim	0,0000%
5	03/nov/22	Sim	0,0000%
6	02/dez/22	Sim	0,0000%
7	03/jan/23	Sim	0,0000%
8	02/fev/23	Sim	0,0000%
9	02/mar/23	Sim	0,0000%
10	04/abr/23	Sim	0,0000%
11	03/mai/23	Sim	0,0000%
12	02/jun/23	Sim	0,0000%
13	04/jul/23	Sim	0,0000%
14	02/ago/23	Sim	0,0000%
15	04/set/23	Sim	0,0000%
16	03/out/23	Sim	0,0000%
17	03/nov/23	Sim	0,0000%
18	04/dez/23	Sim	0,0000%
19	03/jan/24	Sim	1,3000%
20	02/fev/24	Sim	1,3300%
21	04/mar/24	Sim	1,3600%
22	02/abr/24	Sim	1,3900%
23	03/mai/24	Sim	1,4200%
24	04/jun/24	Sim	1,4500%
25	02/jul/24	Sim	1,4800%
26	02/ago/24	Sim	1,5200%
27	03/set/24	Sim	1,5500%
28	02/out/24	Sim	1,5900%
29	04/nov/24	Sim	1,6300%
30	03/dez/24	Sim	1,6700%
31	03/jan/25	Sim	1,7100%
32	04/fev/25	Sim	1,7600%
33	06/mar/25	Sim	1,8000%
34	02/abr/25	Sim	1,8500%
35	05/mai/25	Sim	1,9000%
36	03/jun/25	Sim	1,9500%

37	02/jul/25	Sim	2,0100%
38	04/ago/25	Sim	2,0700%
39	02/set/25	Sim	2,1300%
40	02/out/25	Sim	2,1900%
41	04/nov/25	Sim	2,2600%
42	02/dez/25	Sim	2,3300%
43	05/jan/26	Sim	2,4000%
44	03/fev/26	Sim	2,4800%
45	03/mar/26	Sim	2,5700%
46	02/abr/26	Sim	2,6500%
47	05/mai/26	Sim	2,7500%
48	02/jun/26	Sim	2,8500%
49	02/jul/26	Sim	2,9600%
50	04/ago/26	Sim	3,0700%
51	02/set/26	Sim	3,1900%
52	02/out/26	Sim	3,3300%
53	04/nov/26	Sim	3,4700%
54	02/dez/26	Sim	3,6200%
55	05/jan/27	Sim	3,7900%
56	02/fev/27	Sim	3,9700%
57	02/mar/27	Sim	4,1700%
58	02/abr/27	Sim	4,3900%
59	04/mai/27	Sim	4,6200%
60	02/jun/27	Sim	4,8900%
61	02/jul/27	Sim	5,1800%
62	03/ago/27	Sim	5,5100%
63	02/set/27	Sim	5,8800%
64	04/out/27	Sim	6,3000%
65	03/nov/27	Sim	6,7700%
66	02/dez/27	Sim	7,3200%
67	04/jan/28	Sim	7,9700%
68	02/fev/28	Sim	8,7300%
69	02/mar/28	Sim	9,6400%
70	04/abr/28	Sim	10,7500%
71	03/mai/28	Sim	12,1500%
72	02/jun/28	Sim	13,9400%
73	04/jul/28	Sim	16,3300%
74	02/ago/28	Sim	19,6800%
75	04/set/28	Sim	24,7000%
76	03/out/28	Sim	33,0600%
77	03/nov/28	Sim	49,8000%
78	04/dez/28	Sim	100,0000%

Anexo II - Despesas

Despesas Controladas pela Emissora:

Despesas Flat:

Despesas (flat):			Grossup	Líquido	Total	% CRA
Coordenador Líder	Ecosec	Fixo	1,0000	R\$ 50.000	R\$ 50.000	0,050%
Securitizadora	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 30.000	R\$ 33.204	0,0332%
Escriturador	Vortex	Fixo	0,9035	R\$ 1.000	R\$ 1.107	0,0011%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 26.000	R\$ 26.000	0,03%
CVM – Encerramento	CVM	0,03%	1,0000	R\$ 30.000	R\$ 30.000	0,03%
Total				R\$ 137.000	R\$ 140.311	0,14%

Despesas Recorrentes Anuais:

Despesas recorrentes anuais:			Grossup	Líquido	Total	% CRA
Securitizadora	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 60.000	R\$ 66.408	0,066%
Agente Fiduciário	Pentagono	Fixo	0,8785	R\$ 14.500	R\$ 16.505	0,017%
Custódia documentos	Vortex	Fixo	0,9035	R\$ 14.400	R\$ 15.938	0,016%
Escriturador do CRA	Vortex	Fixo	0,9035	R\$ 6.000	R\$ 6.641	0,007%
Escriturador da NC / será cobrado por NC	Vortex	Fixo	0,9035	R\$ 10.000	R\$ 11.068	0,011%
Assembleia do Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 14.000	R\$ 15.495	0,015%
Auditor Independente	Grant Thornton	Fixo	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.015	0,005%
Total				R\$ 125.000	R\$ 139.120	0,14%

Anexo III - Tratamento Tributário

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco

centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa (“IN”) RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida (“JTF”), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência

do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado JTF, assim entendidos os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa (“IN”) RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Anexo IV -
ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissão	81ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$469.845.000,00
Quantidade	469.845
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	23/06/2023 (81ª série)
Remuneração	IPCA + 5,9844% (81ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	89ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$374.000.000,00
Quantidade	374.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2023
Remuneração	IPCA + 5,9844%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15 de junho de 2022
Remuneração	122% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
----------------	--

Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	quirografária
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	19/10/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/02/2023
Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 7% a.a. para a 2ª série; 1% a.a. para a 3ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.020.000.000,00
Quantidade	1.020.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17//11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$98.036.000,00 (1ª série); R\$121.964.000,00 (2ª série)
Quantidade	98.036 (1ª série); 121.964 (2ª série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2024 (1ª série); 16/11/2026 (2ª série)
Remuneração	Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª série); Pré-fixada 8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$204.000.000,00
Quantidade	204.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/03/2024
Remuneração	Pré-fixada 7.5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/02/2026
Remuneração	IPCA + 4,5000%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	16/05/2025
Remuneração	IPCA + 6,0931%a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 5,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$180.000.000,00
Quantidade	180.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/11/2026
Remuneração	IPCA + 4,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$213.142.000,00
Quantidade	213.142
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$109.500.000,00
Quantidade	109.500
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$44.895.000,00
Quantidade	44.895
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,25% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$155.105.000,00
Quantidade	155.105
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 87ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	30/08/2024
Remuneração	100% CDI + 6,00% (1ª série); 100% CDI + 8,00% (2ª série); 1,00% (3ª série);
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/05/2031
Remuneração	IPCA + 5,1672%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/09/2022
Remuneração	prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série)

Enquadramento	adimplência financeira
----------------------	------------------------

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 88ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$258.785.000,00
Quantidade	258.785
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	01/07/2022
Remuneração	prefixada 7% aa (1ª série); prefixada 6% aa (2ª série) e prefixada 1% aa (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 107ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$60.000.000,00
Quantidade	42.000 (1ª Série); 6.000 (2ª Série) e 12.000 (3ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	30/12/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 7% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI a.a.(2ª série) e Prefixado em 1% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 115ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$354.973.000,00
Quantidade	354.973
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/09/2027
Remuneração	IPCA + 5,7641% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 122ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$130.000.000,00
Quantidade	130.000
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária e Fiança

Data de Vencimento	18/11/2026 de novembro
Remuneração	IPCA + 8,7707% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 130ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$51.500.000,00
Quantidade	51.500
Espécie	N/A
Garantias	Fiança, apenas para 2ª Série
Data de Vencimento	07/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 76ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, a Cessão Fiduciária e Aval
Data de Vencimento	26/10/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 6% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027
Remuneração	IPCA + 6,9946% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$720.736.000,00
Quantidade	720.736
Espécie	quirografária

Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2028 (1ª Série) e 15/12/2031 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,5386% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,5684% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 139ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$31.500.000,00
Quantidade	31.500
Espécie	quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	29/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 128ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/01/2029
Remuneração	IPCA + 6,5176%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 160ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 154ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$270.651.000,00

Quantidade	270.651
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2029
Remuneração	IPCA + 6,5348%
Enquadramento	adimplência financeira

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes da nota comercial nos termos do "*Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Nota Comercial, em Série Única, para Colocação Privada, da Agropecuária Schio Ltda.*". ("Termo de Emissão" e "Devedora", respectivamente), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, CEP 0519-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), na qualidade de emissora dos CRA, conforme "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 177ª (centésima septuagésima sétima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Devidos pela Agropecuário Schio LTDA*" ("Termo de Securitização" e "CRA"); **DECLARA**, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(i)** uma cópia eletrônica do Termo de Securitização, e **(ii)** uma cópia eletrônica do Termo de Emissão.

São Paulo, 31 de maio de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, CEP 0519-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Coordenador Líder" ou "Securitizadora"), para fins de atendimento ao previsto na Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, de certificados de recebíveis do agronegócio da 177ª (centésima septuagésima sétima) emissão, em série única, da Securitizadora ("Emissão" e "Oferta Restrita"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, sala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 177ª (centésima septuagésima sétima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Devidos pela Agropecuário Schio LTDA*" ("Termo de Securitização"), em conformidade com a Instrução CVM 476.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 31 de maio de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, CEP 0519-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (**“Emissora”**), para fins de atender o que prevê o inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 177ª (centésima septuagésima sétima) emissão, em série única (**“Oferta Restrita”** e **“CRA”**), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que (i) nos termos da MP 1.103 e da Lei 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora; (ii) verificou, em conjunto com a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, sala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (**“Agente Fiduciário”**), a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 177ª (centésima septuagésima sétima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Devidos pela Agropecuário Schio LTDA”* (**“Termo de Securitização”**), em conformidade com a Instrução CVM 476; e (iii) é responsável por diligenciar para que seja assegurada a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta Restrita.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas que não sejam definidas nesta declaração tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 31 de maio de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, sala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-907, Rio de Janeiro, RJ
CNPJ nº: 17.343.682/0001-38
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro
Número do Documento de Identidade: 185.511 OAB/RJ
CPF nº: 109.809.047-06

Da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA
Número da Emissão: 177ª (centésima septuagésima sétima)
Números das Séries: Única
Emissor: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**,
Inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43
Quantidade: 100.000 (cem mil) CRA
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento CETIP UTM), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 31 de maio de 2022.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Anexo IX - Fatores de Risco

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, das Devedora, dos Avalistas podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos Avalistas e, portanto, a capacidade de a Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam os demais Documentos da Operação e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora ou os Avalistas quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora, os Avalistas. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora, dos Avalistas.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica e política no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices elevados de inflação e vários cenários de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda nacional (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, incluindo crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais e instabilidade no cenário político e econômico brasileiro, entre outras ocorreram novos picos inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar negativa e adversamente os negócios da Devedora e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ter efeitos materiais desfavoráveis sobre a economia brasileira, a Emissora, a Devedora e também sobre os devedores dos financiamentos de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora e dos devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, apresentando grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia brasileira, afetando adversamente a produção de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e,

consequentemente, os negócios da Devedora e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora e sua capacidade de pagamento.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Risco decorrente da pandemia de COVID-19:

Recentemente, o mundo tem vivido os efeitos da pandemia causada pelo COVID-19, com isolamento populacional, proibição temporária de abertura de determinados estabelecimentos comerciais, desaceleração econômica, desemprego, queda na arrecadação de tributos e necessidade de implementação de programas de governo para socorrer determinados setores. Os efeitos econômicos da pandemia têm atingido com maior ou menor intensidade as empresas de todos os tamanhos e setores, não são totalmente conhecidos e podem vir a se intensificar significativamente no futuro próximo.

Muito embora o número de casos venha diminuindo no Brasil ao mesmo tempo em que cresce o número de pessoas vacinadas no país, tem sido noticiado o aumento de casos em alguns países da Europa. Notícias recentes também relatam o surgimento de novas variantes, como a “Ômicron”, exemplo mais recente até a presente data. Sobretudo considerando o novo aumento de casos em alguns países e o surgimento de novas variantes, ainda não se sabe o tempo necessário para conter completamente o avanço da doença e por quanto tempo mais seria necessário seguir com determinadas medidas para conter o contágio, havendo grande incerteza sobre os efeitos da pandemia na economia e nos resultados da Emissora e da Devedora, não sendo possível precisar os reais impactos do avanço da COVID-19 para os negócios da Emissora e da Devedora e, consequentemente, os impactos nos CRA.

Acontecimentos recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. Caso a classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), for rebaixada pelas principais agências de rating internacionais, poderá ocorrer um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e/ou da Emissora, seus resultados e operações. Desta forma, é possível que as análises e projeções adotadas no âmbito deste instrumento não se concretizem, o que poderá resultar em prejuízos para os Titulares dos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário

Para se realizar uma classificação de risco (rating), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle dos Coordenadores e da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, obtido durante a vigência dos CRA, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário, o que poderá gerar perdas financeiras ao investidor.

Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.). Conseqüentemente, a incerteza sobre se o Governo Federal vai conseguir aprovar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e no Governo Federal. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo da Devedora. Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do

alto escalão, o que culminou com o impeachment da última presidente da república e com ações contra seu sucessor e sua equipe. Além disso, em 14 de abril de 2021, o Supremo Tribunal Federal instalou uma comissão parlamentar de inquérito (CPI) que investiga supostas omissões e irregularidades nos gastos do Governo Federal durante a pandemia da COVID-19 no Brasil. Caso o Governo Federal seja responsabilizado por tais atos, quaisquer consequências resultantes, incluindo uma potencial abertura de processo de impeachment, poderiam ter efeitos adversos relevantes no ambiente político e econômico no Brasil, bem como em negócios que operam no Brasil, inclusive nos negócios da Devedora. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Devedora. Desta forma, é possível que as análises e projeções adotadas no âmbito deste instrumento não se concretizem, o que poderá resultar em prejuízos para os Titulares dos CRA.

Riscos Relativos ao Ambiente Macroeconômico Internacional

Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais

O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também a economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interfere consideravelmente no mercado brasileiro. Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes, os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro. A restrição do crédito internacional pode causar aumento do custo para empresas que têm receitas atreladas a moedas estrangeiras, reduzindo a qualidade de crédito de potenciais tomadoras de recursos através dos CRA, podendo afetar a quantidade de operações da Securitizadora, bem como o resultado operacional da Devedora e, consequentemente, na sua capacidade em arcar com suas obrigações.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção de

risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo os CRA.

Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetam significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, podendo impactar negativamente os CRA.

Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Emissora e da Devedora, e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país. A economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interfere consideravelmente no mercado brasileiro. Assim, em consequência

dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacionais. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão.

Riscos Relativos à Emissão dos CRA

Risco de ausência de constituição de garantias para os CRA

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos neste item, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os CRA são concentrados 100% na Devedora. Nesse sentido, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a presente emissão são devidos 100% (cem por cento) pela Devedora, todos os fatores de risco aplicáveis a ela, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a amortização e a remuneração dos CRA. Caso a Devedora não tenha condições de pagar nos prazos e condições estabelecidas na Escritura, os Titulares dos CRA poderão vir a ser afetados negativamente. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da Nota Comercial, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução da Nota Comercial podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento

integral da dívida decorrente da Nota Comercial. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Recente desenvolvimento da securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (no caso, a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e dos créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta Restrita e os CRA, interpretar as normas que regem o assunto e proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Titulares dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país que sejam Titulares dos CRA estão isentos de IRRF (imposto de renda retido na fonte) e de declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3, incisos IV e V, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à dos CRA anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Securitizadora, os Titulares dos CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas. Os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado realizado a exclusivo critério da Devedora em caso de alteração da tributação, criação e/ou majoração de tributos aplicáveis às Nota Comercial e aos CRA.

A Securitizadora recomenda aos investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Riscos de Formalização do lastro da Emissão

O lastro dos CRA é composto pela Nota Comercial. Falhas na elaboração e formalização do Termo de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, bem como falhas eventuais na alienação e transferência da Nota Comercial, poderão afetar o lastro dos CRA e, por consequência, poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, e consequentemente poderão afetar de modo adverso os Titulares de CRA.

Risco relacionado ao quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais serão aprovadas pelos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que se manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos respectivos CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo o prazo da Emissão.

Risco de integralização dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora, poderão ser integralizados pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao

longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas no Termo de Emissão, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Restrição à negociação

Os CRA são objeto de esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, ficando sua negociação no mercado secundário sujeita ao: (i) período de vedação previsto no artigo 13 da referida instrução; e (ii) cumprimento, pela Securitizadora, das obrigações estabelecidas no artigo 17 da referida instrução.

Risco relacionado a Credores privilegiados

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que: “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que: “(...) desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Por força da norma acima citada, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, as Debêntures e os recursos deles decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRA, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que as Debêntures não venham a ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o pagamento daqueles credores.

Risco de Estrutura

A Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma e pelas características inerentes

a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Risco em Função da Dispensa de Registro

A Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora na qualidade de Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Emissão fazer eventuais exigências e até, determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar de forma negativa o investidor.

Risco relacionado à Guarda dos Documentos da Operação

Conforme previsto na Escritura e neste Termo de Securitização, os Documentos Comprobatórios ficarão sob a guarda do Custodiante. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Risco de auditoria legal com escopo limitado

A auditoria legal conduzida pelos escritórios especializados contratados para atuar na emissão dos CRA foi realizada com escopo limitado à Devedora e aos Avalistas, envolvendo os documentos por eles disponibilizados, visando a: (i) identificar as autorizações societárias e os poderes de representação dos representantes das partes para celebrar os Documentos da Operação de Securitização; (ii) analisar seus respectivos documentos societários necessários para a celebração dos Documentos da Operação de Securitização; (iii) analisar os contratos financeiros da Devedora e dos Avalistas, (iv) analisar os procedimentos judiciais, arbitrais e administrativos relevantes da Devedora e dos Avalistas, existentes até a data deste instrumento; e (v) analisar as principais certidões expedidas em nome da Devedora e dos Avalistas. Por essa razão, é possível que haja passivos ou débitos que eventualmente possam impactar a operação, e/ou as partes envolvidas direta ou indiretamente e que não tenham sido identificados pelo processo de auditoria legal conduzido, o que poderia afetar adversamente a liquidez das Garantias ou o recebimento dos direitos creditórios do agronegócio e, conseqüentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da remuneração dos CRA pelos investidores.

Inexistência de classificação de risco dos CRA

A não emissão de relatório de classificação de risco para os CRA pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRA em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de rating para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade da Devedora e/ou dos Avalistas de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação de Securitização e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRA. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRA por tais investidores.

Risco relacionado ao Aval outorgado em garantia das Obrigações Garantidas

A garantia fidejussória prestada no âmbito da Nota Comercial nos termos do Termo de Emissão, poderá ser considerada insuficiente, uma vez que, caso venha ocorrer o falecimento dos Avalistas, conforme o caso, a responsabilidade pelo pagamento das Obrigações Garantidas, pelos sucessores, estará limitada à herança. De forma que, não há garantia de tais recursos sejam suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Nota Comercial, o que poderá afetar o pagamento dos CRA e poderá afetar de modo negativo os Titulares de CRA.

O Aval pode ser afetado pela existência de outras garantias prestadas pelos Avalistas em favor de terceiros. As informações patrimoniais disponibilizadas ao Agente Fiduciário podem não contemplar os eventuais ônus e/ou dívidas dos Avalistas. Com base nas Demonstrações Financeiras finda em 31 de dezembro de 2021, o patrimônio líquido consolidado da Devedora, Schio Cereais Importação e Exportação Ltda e da Rubifrut - Agroindustrial Ltda é de R\$418.198.000,00 sendo certo que os referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive decorrentes de garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pelos Avalistas perante terceiros.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão pagos pela Devedora quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio depende da solvência da Devedora, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora

poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA e consequentemente poderá afetar de maneira adversa os Titulares de CRA.

Vencimento antecipado da Nota, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Resgate Antecipado dos CRA reduzindo o horizonte de investimento dos Titulares de CRA

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado da Nota Comercial, pois (i) não há quaisquer garantias de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que a Devedora terão recursos para quitar a Nota Comercial antecipadamente; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstos neste Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

Risco da Não Recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize a recomposição do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pela própria Devedora e, caso não sejam adimplidas por esta, deverão ser suportadas pelo Patrimônio Separado sendo que, caso não seja suficiente, as Despesas deverão ser arcadas pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA e diminuir a rentabilidade esperada nos CRA.

Risco de Não Formalização da Alienação Fiduciária dos Imóveis

O Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis será registrado posteriormente à data de integralização dos CRA. Nesse sentido, a Alienação Fiduciária dos Imóveis somente será efetivamente constituída quando do seu registro na matrícula do respectivo Imóvel. Caso haja a declaração de vencimento antecipado da Nota Comercial antes de tal registro, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, não poderão proceder com a eventual excussão da Alienação Fiduciária dos Imóveis, o que poderá causar prejuízo aos Titulares de CRA.

Risco relacionado aos Imóveis não serem objeto de seguro

Os Imóveis objeto da Alienação Fiduciária nos Termos do Contrato de Alienação Fiduciária, não são objeto de seguro, dessa maneira a Alienação Fiduciária como garantia das Obrigações Garantidas pela Devedora e pelos Avalistas no âmbito da Nota Comercial nos termos do Termo de Emissão, poderão ser afetados de forma adversar e consequentemente os CRA poderão ser afetados de forma adversa, e afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, reduzindo o seu horizonte de investimento.

Risco Relacionado ao Setor de atuação da Devedora

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Devedora pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Devedora poderá não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Devedora poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento das Duplicatas e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para a Devedora em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento das Duplicatas. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Clientes, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento das Garantias, que, por sua vez, poderia causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e (iv) falhas no manuseio do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por parte da Devedora. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se a Devedora mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal das Duplicatas potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados à Emissora

A Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos deste Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte das Devedoras, dos Clientes poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, escriturador, banco liquidante, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho da Emissora referentes à Emissão Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Administração

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair

e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal (*due diligence*) da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora e/ou às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

Anexo X

DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. Apresentação

1 Em atendimento à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2 As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3 As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou Termo de Emissão.

Devedora:	AGROPECUÁRIA SCHIO LTDA
Credora:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Instrumento:	Nota Comercial, emitido pela Devedora em favor da Emissora.
Valor Nominal Unitário:	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Data de Emissão:	31 de maio de 2022.
Data de Vencimento:	30 de novembro de 2028.
Remuneração:	A Remuneração da Nota Comercial será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na cláusula 4.13 da Nota Comercial.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário não será atualizado.
Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento

	(exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.
Datas de pagamento	O cronograma de pagamentos estipulado no Anexo I do Termo de Emissão, que estabelece as Datas de Pagamento nas quais devem ser cumpridas as obrigações de amortização e de pagamento da Remuneração assumidas pela Devedora no Termo de Emissão.
Data de Amortização:	É cada uma das datas de pagamento da Amortização estipuladas no Cronograma de Pagamentos
Local de Pagamento:	Os pagamentos referentes à Nota Comercial e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão, serão realizados pela Devedora mediante crédito na Conta Centralizadora.
Garantias:	Aval e Alienação Fiduciária de Imóvel.
Resgate Antecipado	Nos termos da cláusula 5.1 do Termo de Emissão a Devedora poderá, a partir de 3º (terceiro) ano a contar da emissão da Nota Comercial, inclusive, a ser exclusivo critério, realizar o pagamento antecipado total do saldo devedor da Nota Comercial (“ <u>Resgate Antecipado Facultativo</u> ”), observado o previsto na cláusula 5.1.1 do Termo de Emissão.
Amortização Extraordinária facultativa	Nos termos da cláusula 5.2 do Termo de Emissão, a Devedora poderá, a partir do 3º (terceiro) ano a contar da Data de Integralização da Nota Comercial, a ser exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária do saldo devedor da Nota Comercial (“ <u>Amortização Extraordinária Facultativa</u> ”) pela parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido de Remuneração e demais encargos e despesas devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, com o limite máximo de 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário e de um de prêmio equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, <i>pro rata temporis</i> , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“ <u>Prêmio de Amortização</u> ”), conforme fórmula prevista na cláusula 5.2 do Termo de Emissão.